



**Os arquivos privados no Brasil e na França:
uma análise das práticas precedentes à promulgação da Lei de Arquivos
brasileira**

**Bruna Pimentel Lopes
Georgete Medleg Rodrigues**

Resumo:

As relações diplomáticas estabelecidas entre o Brasil e a França incluem um intercâmbio secular de aspectos políticos, econômicos e culturais. Essa colaboração também pode ser observada por meio da consolidação das práticas arquivísticas no Brasil e da institucionalização da Arquivologia no País. No contexto dos arquivos privados, compreende-se que esse tipo de acervo tem ocupado um espaço pouco privilegiado nas discussões da área. No caso francês, a conceituação dos arquivos privados ocorreu somente com a promulgação da Lei de Arquivos, em 1979, o que se assemelha à realidade brasileira. Acompanhando um padrão internacional e, especialmente, inspirando-se na legislação da França, o Brasil teve a sua política nacional de arquivos públicos e privados aprovada em 1991, garantido, inclusive, a preservação dos registros privados de interesse público. Essa comunicação teve como objetivo apresentar as práticas que precederam esses marcos legais nos dois países e os movimentos que deram suporte para o reconhecimento dos arquivos privados como de interesse histórico. Baseando-se numa pesquisa documental e bibliográfica sobre o tema descreveu-se a realidade do Brasil e da França no que diz respeito à identificação do valor dos arquivos privados e as ações que antecederam o entendimento de que esses documentos são patrimônio nacional, tendo em vista a promulgação da legislação arquivística. Concluiu-se que, durante muito tempo, houve uma dificuldade em definir, de maneira clara, a constituição, os modos de tratamento e acesso aos arquivos privados, o que provocou a custódia desses documentos por diversos tipos de instituições. Além disso, foi possível concluir que o reconhecimento da importância dos arquivos privados no Brasil e na França está relacionado ao desenvolvimento das práticas historiográficas, sobretudo a partir do século XX.

Palavras-chave: Arquivos. Brasil. Arquivos. França. Arquivos privados. Práticas arquivísticas.

**Private archives in Brazil and France:
an analysis of practices precedent to the enactment of the Law of Archives**

Abstract:

Diplomatic relations established between Brazil and France include a centuries-old exchange of political, economic and cultural aspects. This collaboration can also be observed through the consolidation of archival practices in Brazil and the institutionalization of archival science in the country. In the context of private archives, it's understood that this type of collection has occupied a space not privileged in the discussions of the area. In the French case, the conceptualization of private archives occurred only with the enactment of the Archives Law, in 1979, which resembles the Brazilian reality. Accompanying an international standard, and especially inspired by the legislation of France, Brazil had its national public and private archives policy approved in 1991, including the preservation of private records of public interest. This communication aimed to present the practices that preceded these legal frameworks in both countries and the movements that supported the recognition of private archives as of historical interest. Based on a documentary and bibliographical research on the subject, we described the reality of Brazil and France with regard to the identification of the value of private archives and the actions that preceded the understanding that these documents are national patrimony, with a view to the enactment of archival legislation. It was concluded that, for a long time, there was a difficulty in clearly defining the constitution, the modes of treatment and access to private archives, which led to the custody of these

documents by various types of institutions. In addition, it was possible to conclude that the recognition of the importance of private archives in Brazil and France is related to the development of historiographical practices, especially from the twentieth century.

Keywords: Archives - Brazil. Archives - France. Private archives. Archival practices.

1 Considerações iniciais

As relações diplomáticas estabelecidas entre o Brasil e a França incluem um intercâmbio secular de aspectos políticos, econômicos e culturais. No contexto arquivístico, esse compartilhamento pode ser observado a partir da própria institucionalização da Arquivologia no Brasil. Quanto a este último, de acordo com Marques e Oliveira (2018), essas contribuições foram intensificadas a partir do acordo de cooperação técnica administrativa, em 1959, que incluiu, por exemplo, o intercâmbio de professores, pesquisadores e técnicos entre o governo dos dois países. Segundo as autoras, as contribuições perpassaram, também, estudos sobre adequação dos espaços e documentos de arquivo, a formação de pessoal, além da influência na produção de leis específicas sobre as responsabilidades do Arquivo Nacional em relação aos registros produzidos e acumulados pelas instituições dos três poderes.

Ainda que as competências dos arquivos nacionais dos dois países sejam distintas, na década de 1980, Maria Celina Franco, então diretora do Arquivo Nacional do Brasil, afirmava que "os arquivos vêm de uma tradição muito semelhante à do modelo francês" (Franco, Bastos, 1986, p. 13). Nesse sentido, Rodrigues (2011) também observa que o próprio projeto da lei de arquivos brasileira foi inspirado, em linhas gerais, pela lei francesa.

Em relação às práticas que concernem aos arquivos privados, tanto o *Archives Nationales* quanto o Arquivo Nacional brasileiro possuem seções dedicadas exclusivamente ao tratamento de arquivos privados. No caso francês, há um local que armazena os arquivos pessoais e familiares e que possui documentos de políticos, jornalistas, advogados, historiadores e cientistas, totalizando mais de 660 fundos¹. De acordo com Dias e Fontes (2013), desde 1975, o Arquivo Nacional brasileiro vem desenvolvendo atividades relacionadas à preservação de arquivos privados. Atualmente, a Equipe de Documentos Privados, subordinada à Coordenação de Escritos (CODES) da instituição, é responsável pelo tratamento, preservação e acesso de 223 fundos dessa natureza e de coleções.

As constatações acima levaram aos seguintes questionamentos: como se dá a relação entre o Brasil e a França no contexto arquivístico, mais especificamente no que se refere às práticas de tratamento, acesso e difusão dos arquivos privados? Quais são as convergências e divergências nessas atividades? A análise de tais questões é complexa e não caberia nos limites desta comunicação. Entretanto, apresenta-se aqui alguns aspectos relevantes sobre a trajetória dos arquivos privados no Brasil e na França, atendo-se, sobretudo à análise das práticas que precederam a promulgação da Lei de Arquivos brasileira e aos movimentos que deram suporte para o reconhecimento dos arquivos privados como de interesse público.

Parte de uma pesquisa de doutorado em andamento em Ciência da Informação, esta comunicação descreve as ações e os marcos que incentivaram a valorização dos arquivos privados, sobretudo a partir da identificação desses registros como patrimônio histórico e nacional do Brasil e da França, especialmente até a década de 1990, momento em que a Lei de Arquivos brasileira é promulgada. Desse modo, pretende-se investigar o percurso dos arquivos privados nos dois países, investigando quais foram os papéis de arquivistas, historiadores e do Estado para o desenvolvimento das práticas de tratamento e acesso a esses arquivos, e qual a influência francesa nas atividades desenvolvidas no Brasil.

¹ Dados coletados junto ao Arquivo Nacional da França.

Disponíveis em: <http://www.archivesnationales.culture.gouv.fr/chan/chan/AP-pdf/AP-presentation.pdf>.

2 Os arquivos privados no contexto brasileiro

No que se refere às práticas de acesso e uso dos arquivos privados no Brasil, considera-se que a consulta a esses documentos se deu de forma gradativa e, ao longo do tempo, esteve vinculada às políticas institucionais das entidades detentoras de acervos arquivísticos (COSTA, 1998). Nesse sentido, Franco & Bomeny (1977, p. 16) afirmam que "a preservação de arquivos particulares sempre esteve na dependência de instituições privadas", pois, segundo as autoras, até a década de 1970, não havia uma política que regulamentasse a preservação de fontes de caráter histórico o que, muitas vezes, ocasionava a dispersão dos registros documentais.

A exemplo disso, Monica Hirst, pesquisadora do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC), realizou, em 1978, um levantamento com o intuito de amenizar as dificuldades encontradas por pesquisadores em localizar informações básicas sobre os arquivos privados no Rio de Janeiro. De acordo com a pesquisadora, a organização daqueles materiais, na época, estava longe de atingir "as condições mínimas necessárias ao desenvolvimento da pesquisa histórica. Fugindo a qualquer critério de ordenação, guardado muitas vezes em velhos porões, a localização deste material assume um caráter expedicionário, com perspectivas bastante limitadas" (Hirst, 1978, p. 25).

É importante observar, portanto, que para traçar um panorama a respeito das práticas relacionadas aos arquivos privados Brasil é preciso, primeiramente, analisar ações desenvolvidas com o intuito de preservar os documentos de natureza arquivística no País e, sobretudo, avaliar as atividades desenvolvidas pelas entidades que custodiam e preservavam registros e os movimentos que incentivaram o reconhecimento dessas fontes como de caráter histórico.

Posto isso, cabe destacar que o Arquivo Nacional (AN), fundado em 1838, embora tenha sido criado com o objetivo de salvaguardar o patrimônio documental, visava a preservação dos registros com a finalidade de legitimar as ações desenvolvidas pelo Estado, atendo-se, sobretudo, à proteção dos papéis produzidos e recebidos pelo poder público (Mattar, 2003).

Em relação aos atos legislativos relacionados à temática, as Constituições brasileiras de 1934 e 1937 não tinham como propósito apresentar uma política documental para o Brasil, mas apresentavam indícios sobre a necessidade de preservação do patrimônio histórico brasileiro (Bastos, 1989). De acordo com Gonçalves (2002), a Carta Magna de 1934 determinou, por exemplo, a competência da União, dos Estados e Municípios de proteger os objetos de interesse histórico e a Constituição de 1937, por sua vez, equiparou os atentados aos monumentos históricos, artísticos e naturais às ações cometidas contra o patrimônio nacional. Em novembro do mesmo ano houve, inclusive, a promulgação do Decreto-lei nº 25, que apresentou novos aspectos no que concerne à organização e defesa do patrimônio histórico e artístico nacional (Brasil, 1937).

A partir desse Decreto foi instituído o Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), posteriormente Departamento, Instituto, Secretaria e, novamente, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), como é denominado atualmente. Além disso, definiu-se de maneira mais precisa o que seria o patrimônio histórico e artístico do País, fixando-o como o "conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico" (Brasil, 1937). Para tanto, esses bens deveriam ser registrados em um dos quatro livros do tomo: Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, Livro do Tombo Histórico, Livro do Tombo das Belas Artes, Livro do Tombo das Artes Aplicadas (Brasil, 1937).

Apesar da legislação ter favorecido de algum modo a preservação dos registros documentais, uma vez que "ao referir-se aos acervos bibliográficos, o legislador pensava também nos documentos de valor histórico e cultural, como aliás ficou demonstrado pela evolução posterior da legislação" (Solis & Ishaq, 1987, p. 186), de acordo com Gonçalves

(2002), no período de 1938 a 1995, não houve o tombamento de arquivos ou documentos de arquivos.

Asações em prol da preservação documental seriam concretizadas a partir da Constituição de 1946. Nesse momento foram iniciadas as discussões sobre o valor histórico dos documentos. Entretanto, conforme observado por Bastos (1989), em relação aos arquivos de natureza privada, esses acervos não foram contemplados por esse princípio constitucional devido à concepção de que as pessoas físicas teriam exclusividade em produzir e, conseqüentemente, dar acesso a esses documentos.

Além disso, naquele mesmo ano, mais especificamente por meio do Decreto-lei 8.534 de 2 de janeiro de 1946, determinou-se que a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN), antiga denominação para o IPHAN, seria responsável pela “catalogação sistemática e a proteção dos arquivos estaduais, municipais, eclesiásticos e particulares, cujos acervos interessem à história nacional e à história da arte no Brasil” (Brasil, 1946). Segundo Rodrigues (1982), tal iniciativa constituiu-se como um erro gravíssimo, uma vez que essas atribuições eram próprias do AN.

Em 1958, o Arquivo Nacional, por sua vez, aprovou um novo regimento, adotando medidas mais específicas em relação aos documentos de natureza privada, pois, coube à instituição:

V - Promover a execução de um plano de reprodução em microfilme, dos documentos de valor histórico, de propriedade de arquivos nacionais públicos e privados, e de arquivos estrangeiros;

VI - Organizar o registro nacional de arquivos codificando informes sobre os arquivos públicos e privados que apresentem interesse histórico;

VII - Prestar assistência técnica aos arquivos nacionais, públicos e privados, no que concerne à administração de arquivo (Brasil, 1958).

De acordo com Moreira (1990), a partir da década de 1960, as práticas historiográficas no Brasil, influenciadas pelo fenômeno do Brasilianismo, alavancaram novas iniciativas relacionadas à importância da preservação do patrimônio arquivístico público e privado. Naquele momento os pesquisadores perceberam as dificuldades relacionadas ao acesso aos arquivos públicos, estaduais e, sobretudo, particulares. Ademais, “as novas tendências da pesquisa histórica brasileira ressentiam-se da inexistência de uma política efetiva de proteção ao patrimônio documental da nação, incluindo-se a preservação dos arquivos privados” (Moreira, 1990, p. 69).

O então diretor do Arquivo Nacional, José Honório Rodrigues, também apontava a necessidade da aprovação de uma lei geral de arquivos no Brasil. Por essa razão, foi instituída uma comissão para a elaboração do anteprojeto em 1962, porém, o documento não foi encaminhado para aprovação do Poder Legislativo (Franco, 1986).

Ao realizar pesquisas científicas no Brasil, em 1976, Dreifuss (1986) relatou que, até aquele momento, não haviam instrumentos que permitissem a localização dos acervos públicos e privados no País. Segundo o pesquisador, a inexistência de um catálogo geral e de leis que tratassem da gestão arquivística nacional dificultavam o acesso a essas fontes. Desse modo, tornava-se imprescindível a promulgação de uma lei que disciplinasse o acesso e uso dos registros arquivísticos com o intuito de viabilizar o desenvolvimento científico.

A década de 1970 foi marcada, inclusive, pela criação de centros de documentação com o objetivo de preservar os documentos relacionados ao regime republicano do Brasil e, especialmente, os de caráter privado. Nesse sentido, Moreira (1990) afirma que essas instituições podem ser divididas em dois grandes grupos:

O primeiro deles é integrado por centros usualmente vinculados às universidades, cujo acervo é formado a partir do desenvolvimento das diversas linhas de pesquisa, caracterizando-se, portanto, como um conjunto não-orgânico de documentos: trata-se, em geral, de cópias (reprográficas e micro gráficas) de documentos de arquivos, bibliotecas e museus, cuja

acumulação não obedece a uma linha de acervo pré-estabelecida, mas sim aos interesses de pesquisa. O outro - grupo é formado por aqueles centros que definiram previamente sua linha de acervo em função seja de um período histórico, seja das características do(s) produtor(es) de documentos (pessoa ou instituição). Nestes casos, a formação do acervo é voltada para atender às necessidades de uma comunidade mais ampla de usuários (Moreira, 1990, p. 73).

Cabe destacar que se inclui na última categoria oCPDOC, a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), a Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB) e o Instituto de Estudos Brasileiros (IEB) (MOREIRA, 1990), entidades que são, até hoje, referência nas práticas de organização e acesso aos arquivos de natureza privada. Nesse sentido, Gonçalves (2002) afirma que o "não-lugar" dos arquivos na esfera do patrimônio cultural contribuiu para um cenário em que as instituições arquivísticas foram consideradas como principais atores para as práticas de tratamento e organização dos acervos arquivísticos.

Ainda na década de 1970 foi constituída, mais especificamente por meio da Lei 6.757 de 17 de dezembro de 1979, a Fundação Nacional Pró-Memória. A instituição, extinta onze anos mais tarde, destinava-se a "contribuir para o inventário, a classificação, a conservação, a proteção, a restauração e revitalização dos bens de valor cultural e natural existentes no País" (Brasil, 1979), expandindo, portanto, as noções de patrimônio arquivístico, principalmente em relação aos acervos privados (Silva, 2011). Paralelamente a isso houve também a promulgação do Decreto-lei nº 200/67, criando o Sistema de Serviços Gerais (SISG), posteriormente instituído em 1975, e tornando o AN gestor dos processos e documentos no Brasil. Por meio do Decreto nº 82.308/78 também foi fundado o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), objetivando a preservação de documentos do Poder Público, considerando-se o seu caráter histórico e informativo (Franco, 1986).

Conforme Gonçalves (2002, p. 30), "o vínculo entre documentos de arquivo e a noção de patrimônio não é recente". Entretanto, para Franco (1986) "essa dualidade de sistemas criou uma contraposição a todas as políticas de arquivos internacionalmente consagradas" (Franco, 1986, p. 35), de modo que se tornava essencial a criação de uma Lei de Arquivos a fim de reformular as diretrizes do Decreto-lei nº 200/67 e traçar, de forma clara, as competências de cada uma dessas entidades.

Posteriormente, na década de 1980, é notável o crescimento do interesse de pesquisadores por fontes de caráter privado. Entretanto, a falta de leis específicas sobre a temática dificultava o acesso a essas fontes, uma vez que a consulta aos documentos era concedida de acordo com os critérios estabelecidos pelas entidades custodiadoras dos acervos (Costa, 1998).

Considerando-se tal cenário, em 1980, foi nomeada uma comissão com intuito de apresentar soluções legislativas sobre a temática e realizar um levantamento sobre os aspectos jurídicos relacionados aos arquivos no Brasil. Esse grupo de trabalho foi composto por Joairton Martins Cahú, João de Deus Menna Barreto, Arthur Pereira de Castilho Neto, Maria Amélia Porto Miguez, Aurélio Wander Bastos e Rui Vieira Cunha (Franco, 1984, 1986)².

A partir disso, em 1982, foi apresentado o anteprojeto da lei de arquivos ao Ministro da Justiça (Franco, 1986). Conforme Bastos (2005), dentre as suas indicações, o documento estabelecia políticas específicas para os arquivos privados, em especial, os de interesse público. Franco (1985) acrescenta, inclusive, que a proposta definia os documentos privados como "os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por instituições não governamentais, famílias ou pessoas físicas, em decorrência de suas atividades específicas e que possuam uma relação orgânica perceptível através do

² Bastos, por sua vez, relata que a comissão foi "composta por Celia Vargas do Amaral Peixoto, Arthur Castilho, Humberto Mena Barreto, Maria Amélia Miguez e Aurélio Wander Bastos. Mais tarde foram designados, para esta Comissão, Jaime Antunes e Rosalina Corrêa de Araújo, como relatora interna" (Bastos, 2005, p. 103).

processo de acumulação” (Franco, 1985, p. 3), antevendo uma classificação para os registros que fossem caracterizados como de interesse público e a criação de um Registro de Arquivos Privados, controlados pelo AN.

Ainda segundo Franco (1985), tal figura jurídica fundamentava-se na legislação francesa e correspondia ao reconhecimento do Estado de que alguns acervos privados poderiam ser de interesse público e social. De acordo com a projeto, os arquivos privados não estariam sujeitos à transferência ou ao recolhimento por parte de entidades do poder público. As garantias de preservação restringiam-se à proibição em exportar os acervos e ao direito de preferência do Estado, caso os registros estivessem sujeitos à alienação (Franco, 1984).

O anteprojeto de lei foi alvo de diversas discussões e mesmo transcorridos quatro anos de estudos sobre o documento, que culminaram em quatorze versões distintas da proposta, há autores que enfatizaram os erros cometidos em sua elaboração. Segundo notícia veiculada no *Jornal do Brasil*, em 1984, o maior desses equívocos foi não esclarecer a diferença entre o que seriam documentos públicos ou privados, tendo em vista que “qualquer ambiguidade nessa conceituação poderia transformar muitos arquivos privados em alvo do autoritarismo de burocratas que gostariam de ver toda a memória nacional estatizada” (Jornal do Brasil, 1984c, p. 10).

Garcia (1986) também chamou a atenção para a necessidade de a nova legislação estabelecer os limites das relações entre o público e o privado, ou seja, determinando os direitos e deveres do Estado e dos detentores de arquivos, indicando, assim, quais seriam os procedimentos a serem adotados em relação à destruição, abertura ou alienação dos documentos privados.

Apesar disso, ainda em 1984, o anteprojeto foi encaminhado ao Congresso Nacional (Franco, 1986). Segundo o dossiê do Projeto de Lei 4895/1984, disponibilizado pela Câmara dos Deputados, em 13 de março de 1985, o texto sofreu novas alterações. De acordo com a sexta proposta de emenda constitucional, por exemplo, o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) tornou-se responsável pela identificação de arquivos privados classificados como de interesse público (Brasil, 1984).

Ainda em 1985 tramitava outra proposta relacionada à preservação dos arquivos privados: a criação do Programa Nacional de Preservação da Documentação Histórica (JORNAL DO BRASIL, 1985a). Vinculado à Fundação Pró-Memória, o Pró-Documto funcionou de 1984 a 1988, com o propósito de identificar acervos privados de interesse histórico. Em notícia veiculada pelo *Jornal do Brasil*, em 1985, lia-se que:

A existência simultânea dessas duas propostas traz à tona as contradições e dualidades da legislação existente, que desde a década de 30 sobrepõe às atribuições do Arquivo Nacional as do Patrimônio Histórico, também responsável, pelo menos em parte, pela documentação brasileira. O conflito de competências é um caminho para a dispersão de recursos e, em última análise, para a inação. Resolvê-lo é parte da tarefa de estabelecer a política de arquivos – sem a qual não vingarão, na medida do necessário, século e meio de esforços para que deixe de ser apenas um artigo que se repete, sem consequências práticas, à edição de cada novo texto constitucional (Jornal do Brasil, 1985a, p. 10).

Tendo em vista as proposições da Nova Carta Constitucional, promulgada em 1988, o processo relacionado ao anteprojeto de lei de arquivos ficou em suspenso por quase quatro anos. Por conseguinte, tornou-se necessária a reestruturação da matéria considerando-se o novo ponto de vista arquivístico e jurídico da época. Desse modo, os arquivos privados foram redefinidos como “os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de suas atividades” (Brasil, 1984).

Em 14 de dezembro de 1990, o projeto foi submetido ao Senado Federal e, posteriormente, transformado na Lei 8.159/91, mais conhecida como Lei de Arquivos, em vigência desde 08 de janeiro daquele ano (Brasil, 1984).³

Em análise sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, Jardim (2011) afirma que a lei apresenta aspectos marcadamente conceituais, estabelecendo definições para os arquivos, diferenciando-os entre públicos e privados, a gestão de documentos, distinguindo os documentos correntes, intermediários e permanentes, etc. Além disso, a normativa prevê a identificação dos arquivos privados como de interesse público e social, "desde que sejam considerados como conjunto de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional" (Brasil, 1991).

Gonçalves (2002) ressalta, inclusive, que apesar da promulgação da Lei de Arquivos, o vínculo estabelecido entre o patrimônio cultural e os acervos arquivísticos não foi desfeito. A Lei 8.394 de 30 de dezembro de 1991, ao vislumbrar a integração de instituições como o IPHAN, o Arquivo Nacional, o Museu da República, a Biblioteca Nacional e a Secretaria de Documentação História com o objetivo de preservar, organizar e proteger os acervos documentais privados dos presidentes da República, compreende que esses registros pertencem ao patrimônio cultural brasileiro e são automaticamente declarados como de interesse público (Brasil, 1991a).

Cabe destacar que a legislação arquivística foi ampliada por decretos regulamentares, tais como decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, além de ter sido alterada após a promulgação de outras legislações correlatas, especialmente a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata do acesso à informação no Brasil. Por fim, desde 2011, observa-se uma mobilização da comunidade arquivística que, por meio de suas associações e entidades, promoveu debates em torno da revisão e atualização da Lei de Arquivos. As ações foram concretizadas em projeto aprovado na 76ª Reunião Plenária do CONARQ⁴. Em 2014, o Ministério da Justiça enviou a proposta ao Ministério do Planejamento e, segundo informação localizada no site do CONARQ, a instituição ainda não concluiu sua análise.

3 Os arquivos privados no contexto francês

Segundo o *Code du Patrimoine* francês⁵, os documentos arquivísticos podem ser caracterizados como públicos ou privados e a sua preservação se dá tanto para fins de prova documental para as atividades desenvolvidas por suas entidades produtoras, quanto para fins científicos e históricos (France, 2019).

Entretanto, nem sempre houve esse reconhecimento por parte da comunidade arquivística e pelas leis da França. De acordo com Vautier (2013), a existência de arquivos é datada desde o surgimento da escrita, em todos os períodos e civilizações, porém, até a Revolução Francesa, não havia sido estabelecido um serviço de arquivo consolidado naquele País. O *Archives Nationales* surgiu, desse modo, em 1790, tornando-se um estabelecimento central responsável pela preservação dos documentos oficiais da França, priorizando, durante muito tempo, a conservação dos documentos públicos e administrativos.

Dentre as transformações ocasionadas pela Revolução francesa de 1789, aquela época também foi marcada pelo início de uma nova era na gestão dos documentos, pois, além da ideia de centralização dos arquivos, houve o reconhecimento sobre a importância do valor histórico desses registros e, conseqüentemente, uma atenção maior à necessidade de sua preservação e acesso. Nesse sentido, Posner (1940) afirma que as ideias originadas

³Após a promulgação da Lei de Acesso à Informação, em 2011, os artigos 22 a 24 da Lei de Arquivo referentes ao acesso e sigilo de documentos foram revogados.

⁴ Para mais informações: <http://www.aaerj.org.br/wp-content/uploads/2010/11/Informativo-AAERJ-NOVO-MODELO-1-revisto.pdf>

⁵ O *code du patrimoine* reúne todos os dispositivos legais do direito francês relacionado ao patrimônio e alguns serviços culturais franceses.

naquele período constituíram as principais correntes que orientaram o pensamento arquivístico dos séculos XIX e XX. Nesse sentido, a concepção de um "serviço especializado de arquivos públicos foi gradualmente adotada pelos outros países europeus"(Posner, 1940, p. 276), modelo que foi seguido pela Holanda e pela Bélgica, assim como pelo Brasil, ao estabelecer o Arquivo Nacional em 1838, por exemplo.

Sob a ótica dos arquivos privados, para Nougaret (2008) a Revolução Francesa representou dois movimentos contraditórios: o reconhecimento do direito à propriedade privada, conforme previsto na Declaração Universal dos Direitos do Homem, publicada em 1789, e a entrada de documentos pertencentes à Igreja nos arquivos públicos, gerando, assim, a necessidade de triagem desses papéis de acordo com as diretrizes estabelecidas em lei.

Nessa perspectiva, Delmas (2007) considera que os proprietários dos documentos têm, a partir daquele momento, autonomia para classificar, destruir, doar ou vender seus documentos, mas ao mesmo tempo, há a possibilidade de esses registros serem protegidos pelo Estado, dada a sua importância histórica, científica e social, conforme estabelecido no *Code du Patrimoine*.

Ao traçar um panorama sobre o reconhecimento dos arquivos privados como patrimônio na França, Nougaret (2006) afirma, inclusive, que em 1856, o *Archives Nationales* dá início ao recebimento de documentos privados de outras origens que não fossem somente administrativas. Tal ação atesta, além da presença de registros privados em âmbito público, o interesse na custódia e preservação desses registros.

Ainda de acordo com a autora citada acima, o interesse pelos arquivos privados na França foi relativamente tardio, uma vez que, somente ao final do século XIX, tendo em vista o desenvolvimento da história positivista, baseada na consulta exaustiva às fontes de diversas origens, os acervos privados passaram a ser pesquisados. A partir disso, foram datados os primeiros censos de registros arquivísticos, tal como *Les archives de l'histoire de France*, escrito por Charles-Victor Langlois e Henri Stein, publicado em 1891. Elaborado com o propósito de ser um guia acerca dos documentos públicos e/ou privados relacionados à história da França, o levantamento realizado pelos pesquisadores objetivava, dentre outras ações, incentivar os proprietários de arquivos a divulgarem seus documentos, demonstrando-lhes a possibilidade de aliar os seus interesses aos da história nacional (Nougaret, 2008, 2006a).

Apesar da existência de registros privados em instituições arquivísticas, Gille (1965) acrescenta que no decorrer do século XIX algumas bibliotecas também foram responsáveis pela preservação de grande parte desses documentos, tais como a *Bibliothèque Nationale* e outras bibliotecas públicas parisienses. Além disso, de acordo com o autor, os museus e as universidades desempenharam um papel importante na preservação dos acervos privados, ação que nos parece associada à própria constituição dos arquivos privados, tendo em vista o caráter heterogêneo e diverso dos documentos e a resistência da comunidade arquivística em compreender que esses documentos poderiam ser tratados de acordo com os princípios da Arquivologia.

Considera-se, portanto, que há uma relação intrínseca entre a percepção sobre os arquivos privados e a evolução da história na França. No século XIX, por exemplo, a consulta a esses registros concentrava-se nos acervos de grandes famílias ligadas à nobreza. Posteriormente, em meados do século XX, as práticas historiográficas, fundamentando-se nas avaliações quantitativas e seriadas, incentivavam o acesso aos arquivos de empresas e sindicatos. No final do século XX, por sua vez, o interesse pela história social estimula o reconhecimento sobre a importância dos arquivos pessoais, promovendo, por exemplo, a escrita de pesquisas biográficas (Nougaret, 2006a).

Após a Segunda Guerra Mundial, mais especificamente em 1949, o *Archives Nationales* desenvolveu novas ações em prol do acesso aos arquivos privados. Sob direção de Charles Braibant, foi criada uma seção específica para abrigar os arquivos de origem privada na instituição. O novo departamento tornou-se responsável por documentos de indivíduos, famílias, empresas e associações, contemplando atividades de identificação,

classificação e inventário de arquivos privados, incentivando sua aquisição a fim de garantir a sua preservação e uso (Gille, 1965).

Na década de 1960, Gille (1965) relatava a necessidade de um inventário de arquivos privados na França tendo em vista a existência de diversos fundos em âmbito particular e a dificuldade em se produzir instrumentos de pesquisa sobre esses registros. O autor também afirmava a carência de uma definição sobre o que seriam constituídos, de fato, os arquivos privados naquela época. Gille (1965) considerava que esses acervos correspondiam a todos os documentos privados produzidos por pessoas físicas ou jurídicas, fossem elas associações ou empresas, por exemplo.

De acordo com Nougaret (2006) a definição dos arquivos privados, tal como é conhecida hoje surgiu, na França, apenas na metade do século XX. Segundo a autora, até a década de 1970, houve discussões sobre as formas de constituição e o estatuto legal dos documentos privados. Foi somente com a promulgação da legislação arquivística que essas fontes documentais foram estabelecidas como o conjunto de registros produzidos, ou seja, criados e recebidos, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

A partir de 1979 é possível observar de modo mais nítido a relação entre o direito fundamental à propriedade privada e o interesse em salvaguardar o patrimônio nacional. Dentre as medidas adotadas pela França com o intuito de proteger essa documentação, tem-se a possibilidade de compra e doação desses registros por parte dos arquivos públicos, além da classificação desses registros como documentos históricos e maior controle sobre sua exportação, por exemplo (Delmas, 2007). A exemplo disso, as seções que abrigam arquivos privados no *Archives Nationales*, por exemplo, possuem, até hoje, quase trinta quilômetros de documentos, representando mais de 1200 fundos e dezenas de peças, ampliadas com novas aquisições tendo em vista a promulgação da Lei de Arquivos francesa (Nougaret, 2008).

Segundo Nougaret (2006) as práticas de tratamento desses acervos foram consolidadas apenas quando houve uma distinção clara do que seriam os arquivos públicos e privados. Concomitantemente a essa compreensão, houve, assim como no Brasil, uma associação entre noção de patrimônio e os documentos privados, tendo em vista o interesse público e social de acesso a esse tipo de registro.

É importante destacar que o *Code du patrimoine* sofreu novas modificações pela Lei de 15 de julho de 2008, que redefiniu, por exemplo, os arquivos como todos os documentos, qualquer que seja sua data, seu local de conservação, sua forma. A partir disso, o conceito de arquivos públicos também foi delimitado "como os documentos provenientes de uma atividade, no âmbito dos propósitos do serviço público, do Estado, das autoridades locais, dos estabelecimentos públicos e de outras entidades coletivas de direito público ou privado, encarregados dessa missão" (France, 2019).

De acordo com Servanet (2012), com essa concepção, entendeu-se que os arquivos das autoridades públicas podem não ser dessa natureza, caso tenham sido produzidos fora das missões do serviço público. Além disso, de acordo com a autora "o vínculo direto entre a natureza pública do produtor e o status legal de seus arquivos deixou de existir explicitamente hoje" (Servanet, 2012, p. 64), aspectos que podem ser debatidos posteriormente em relação às práticas desenvolvidas atualmente no Brasil.

4 Os arquivos privados no Brasil e na França: convergências e divergências

Conforme exposto, a Lei de Arquivos brasileira, promulgada em 1991 e atualmente em vigor, de certo modo, está baseada na legislação arquivística francesa, aprovada doze anos antes. No que se refere às diretrizes estipuladas nos dois países acerca do tratamento, acesso e uso dos arquivos privados, percebe-se que ambos admitem a possibilidade desses documentos serem classificados como de interesse público e histórico, além da sua exportação e venda estarem sujeitos às determinações da lei.

Além dos aspectos mencionados, com base em pesquisas realizadas sobre os arquivos privados no Brasil e na França, identificamos algumas convergências ou divergências entre os dois países. Em primeiro lugar, nos dois países houve, durante muito

tempo, uma dificuldade em apresentar uma definição clara sobre os arquivos privados, o que ocasionou, por exemplo, a custódia desses documentos por instituições de caráter diversificado – bibliotecas, universidades, centros de documentação e museus. Em segundo lugar, para que as ações legislativas fossem consolidadas e, sobretudo, para que a existência de políticas relacionadas aos acervos privados e a importância de preservação desses documentos fosse colocada em debate, alguns movimentos, especialmente por parte de historiadores, foram necessários.

No Brasil, esse reconhecimento pode ser observado a partir do século XX, mais especificamente na década de 1960, com o surgimento de entidades que se propuseram a tratar e dar acesso aos arquivos privados, tendo em vista a demanda dos pesquisadores por fontes de informação dessa natureza. Percebe-se, ainda, ao longo do tempo, que esses documentos não foram objeto de políticas específicas, uma vez que, considerando-se as suas características intrínsecas – muito mais próximas das práticas biblioteconômicas –, o estabelecimento de diretrizes para os arquivos públicos se sobrepôs aos documentos privados.

Podemos considerar, inclusive, que tanto no Brasil quanto na França as práticas historiográficas alavancaram as iniciativas em prol do acesso e uso dos arquivos privados. No contexto francês, essas ações foram estabelecidas antes do Brasil, com papel de destaque para as atividades desenvolvidas pelo *Archives Nationales*, que buscou recolher e custodiar documentos privados desde a Revolução francesa. Cabe destacar, também, que para isso se tornar possível foi necessária a existência de um vínculo entre as concepções de arquivos privados e a noção de patrimônio.

Por fim, é importante ressaltar que, após a promulgação da lei de arquivos brasileira e francesa, novos decretos e regulamentações foram aprovadas nos dois países, o que incentiva a produção de novos estudos a fim de compreender como os aspectos relacionados aos arquivos privados têm sido debatidos no âmbito do Brasil e da França, dentre outros aspectos.

Referências

Bastos, A. W. C. (2005). Comentário. In: Seminário Documentos Privados de Titulares de Cargos Públicos. *Documentos privados de interesse público: o acesso em questão*. São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso.

Bastos, A. W. C., & Araújo, R. C. D. (1989). A legislação e a política de arquivos no Brasil. *Acervo, Rio de Janeiro*, 4(2), pp. 19-33.

Brasil. (1937). *Decreto-lei nº 25*, de 30 de novembro de 1937. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Decreto-Lei/Del0025.htm

Brasil. (1958). *Decreto nº 44.862*, de 21 de novembro de 1958. Recuperado de <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-44862-21-novembro-1958-383895-publicacaooriginal-1-pe.html>

Brasil. (1979). *Lei nº 6.757*, de 17 de dezembro de 1979. Recuperado de <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6757-17-dezembro-1979-366080-publicacaooriginal-1-pl.html>

Brasil. (1991). *Lei nº 8.159*, de 8 de janeiro de 1991. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm

Brasil (1991a). *Lei nº 8.394*, de 30 de dezembro de 1991. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8394.htm

Brasil. Câmara dos Deputados. (1984). *Projeto de lei 4895/1984*. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e dá outras providências. Recuperado de <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=225181>

Costa, C. M. L. (1998). Intimidade versus interesse público: a problemática dos arquivos. *Revista Estudos Históricas*, 11(21), pp. 189-200.

Delmas, M. (2007). Private archives in the french legislation. *Atlanti*, 17 (1-2), pp. 195- 202.

Dias, A., Fontes, L. (2013). Documentos privados em arquivos públicos: notas para uma discussão sobre o caso do Arquivo Nacional (Brasil). In: L. M. V. Oliveira, I. C. B. Oliveira. *Preservação, acesso, difusão: desafios para as instituições arquivísticas no século XXI*. Rio de Janeiro: AAB.

Dreifuss, R. A. (1986). Ao arquivo, com carinho. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, (21), pp. 27-32.

France. (2019). Legifrance: Code du patrimoine. Recuperado de <https://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000006074236>

Franco, C. M. (1986). Uma proposta radical de trabalho. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, (21), pp. 33-38.

Franco, C. M. (1984). Uma lei para os arquivos brasileiros. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, p. 4.

Franco, C. M. (1985). Por uma lei de arquivos para o Brasil. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, p. 3.

Franco, C. M., & Bastos, A. W. (1986). Os arquivos nacionais: estrutura e legislação. *Acervo*, 1(1).

Franco, C. M., & Bomeny, R. H. D. (1977). Arquivos privados na história contemporânea brasileiras. *Revista de Ciência Política*, 20(1), 15-24.

Garcia, M. A. A. (1986). A memória nacional aprisionada. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, (21), pp. 43-45.

Gille, G. (1965). Les archives privées. *Revue historique*, 234(1), 29-46.

Gonçalves, J. (2002). Os arquivos no Brasil e sua proteção jurídico-legal. *Registro*, (105).

Hirst, M. (1978). Um guia para a pesquisa histórica no Rio de Janeiro: os arquivos privados. *Revista de Ciência Política*, 21(1), 25-53.

Jardim, J. M. (2011). Obstáculos à construção de políticas nacionais de arquivos no Brasil e na Espanha: uma abordagem teórico-metodológica de análise comparada. *Liinc em Revista*, 7(1).

Jornal do Brasil. (1984c). *Tópicos*. Rio de Janeiro.

Jornal do Brasil. (1985a). *Definindo papéis*. p. 10

- Lopes, B., Rodrigues & G. Os arquivos privados na legislação brasileira: do anteprojeto da lei de arquivos às regulamentações do CONARQ. (2017). *Revista do Arquivo*, 2 (4).
- Marques, A. & Rodrigues, G. & Nougaret, Christine. (2018). Arquivos e Arquivologia na França e no Brasil: marcos históricos e contextos singulares. *Revista Brasileira de História*, 38 (78), 17-38.
- Marques, A. Oliveira, E. B. (2018). Os saberes e fazeres na institucionalização da Arquivologia no Brasil: memória das contribuições francesas. In: *Mussi 2018: médiations des savoirs: la mémoire dans la construction documentaire*. pp. 01-13.
- Mattar, E. (2003). Dos arquivos em defesa do Estado ao Estado em defesa dos arquivos. *Acesso à informação e política de arquivos*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, pp.15-26.
- Moreira, R. (1990). Brazilianistas, historiografia e centros de documentação. *Revista Estudos Históricas*, 3(5), 66-74.
- Nougaret, C. (2006). *Les archives privées, éléments du patrimoine national?: Des séquestres révolutionnaires aux entrées par voies extraordinaires, un siècle d'hésitations*. Ministerio per I beni e le attivita culturali, 737-750.
- Nougaret, C. (2006a). L'intérêt des archives privées pour l'Histoire. *La gazette des archives*, 201(201), 19-25.
- Nougaret, C. (2008). Historique. In: De Joux, C., Bournique, I., Nougaret, C., & Even, P. (2008). *Les archives privées: manuel pratique et juridique*. La Documentation Française.
- Oliveira, L. M. V. (2010). *Modelagem e status científico na descrição arquivística no campo dos arquivos pessoais*. Tese. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- Posner, E. (1940). Alguns aspectos do desenvolvimento arquivístico a partir da Revolução Francesa. *Acervo*, 26 (2), 273-284.
- Rodrigues, G. M. (2011). L'accès aux archives au Brésil et en France : convergences et divergences. Recuperado de <http://elec.enc.sorbonne.fr/conferences/medleg-rodriques>.
- Rodrigues, J. H. (1982). *A pesquisa histórica o Brasil*. São Paulo, Companhia Editora Nacional.
- Servant, H. (2012). Les enjeux de la loi sur les archives du 15 juillet 2008. *La Gazette des archives*, 225(225), 63-75.
- Silva, W. (2011) *Arquivos de interesse público e social: a atuação do Conselho Nacional de Arquivos*. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro.
- SOLIS, S. S., & Ishaq, V. (1987). Proteção do patrimônio documental: tutela ou cooperação. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro*, (22), 186-190.
- Vautier, M. (2013). Les archives personnelles, valeur, mémoire, émotions. *Les archives d'une famille déracinée*. Angers, Université Angers.